

PROCESSO N.º 19 114.... PARECERES N.º 19 114.... Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /6 /2014

Dispõe sobre a revisão do subsídio dos Vereadores e Vereador Presidente da Câmara Municipal de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Artigo 1º O subsídio mensal dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Assis, fixado pela Lei Municipal nº 5.685, de 03 de setembro de 2012, fica revisto em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), observada a mesma proporção da revalorização das referências numéricas dos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, nos termos da Constituição Federal.
- Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de fevereiro de 2014.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

THIAGO HERNANDES DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

1º Secretário

ALEXANDRE COBRA C.N.VÊNCIO

2º Secretário

Câmera Municipal de Jasis 18 102,47

Chefe do Departamento do Legislativo

AS COMISSÕES PERMANENTE



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

QUADRO DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS VEREADORES E VEREADOR PRESIENTE DO PODER LEGISLATIVO DE ASSIS

Descrição	Quantidade	Subsídio
Vereador	14	4.868,00
Vereador Presidente	01	5.382,63



ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A revisão do subsídio dos Senhores Vereadores e do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis, proposta pela Mesa Diretora, está em consonância com o artigo 5º da mencionada Lei Municipal nº 5.685, de 03 de setembro de 2012, no sentido de que " ... será revisto anualmente nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos servidores municipais.", a qual estabelece a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o subsídio - art.37, inciso X, da Constituição Federal.

Tendo em vista a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, proposta pelo Projeto de Lei Complementar nº 02/2014, reajustados em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), esta Casa de Leis adota o mesmo índice aos subsídios dos Senhores Vereadores e do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis.

A Mesa Diretora.

THIAGO HERNANDES DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

1^d Secretário

ALEXANDRE COBRA C.N. VÊNCIO 2º Secretário

CAMARA	MUNICIPAL	DE AŠŠIŠ
ROTOCULO DE	PECENNIENTO D	DOCTORES IN
foreige	Personal Person	79
186,179 1.hB -5 hannau edi	ftursensåve	6064T5404004191A14



PREFEITURA DE

Paco Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI № 5.685, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 90/2.012 - Autoria Vereadores da Câmara Municipal de Assis

Dispõe sobre a fixação do subsidio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Assis, para a Legislatura de 2013 a 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Assis, no valor de R\$ 4.570,90 (quatro mil, quinhentos e setenta reais e noventa centavos).
- Parágrafo Único O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Assis, em razão do efetivo exercício do cargo, fixa fixado em de R\$ 5.054.12 (cinco mil e cinquenta e quatro reais e doze centavos).
- Art. 2º -Para fins de direito ao recebimento de integralidade dos subsídios de que trata a presente Lei, considerar-se-á como de efetivo exercício os períodos em que o Vereador estiver licenciado em decorrência de moléstia grave ou desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, desde que devidamente comprovados.
- Art. 3º -O vereador que deixar de comparecer às Sessões, sofrerá desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.
- Parágrafo Único O subsídio de que trata o artigo 1º e seu respectivo parágrafo único, será também devido aos senhores Vereadores, inclusive nos periodos de recesso, nos termos do disposto pelo Regimento Interno.
- Art. 4º -O valor dos subsídios de que trata a presente Lei, será revisto anualmente nas mesmas datas e índice dos reajustes concedidos aos servidores municipais.
- Art. 5º -As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus Art. 6° efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.
- Art. 7º -Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Assis, em Assis, 03 de Setembro de 2012.

ÉZIO SPERA Preteito Munici

MÁRCIO AÚRÉLIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 03 de Setembro de 2.012.

Av. Rui Barbosa, 926 PARX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Palig a Nação esjo Desi ó o Sonhor"



ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO LEI Nº. 016/2014 PARECER Nº. 019/2014

Trata-se de Projeto de Lei epigrafado de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Vereadores e Vereador Presidente da Câmara Municipal de Assis.

O Projeto está acompanhado dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e sua iniciativa está de acordo com o que disciplina a Lei Orgânica.

Ressalte-se que o presente projeto, visa apenas modificar os índices de reposição de perda inflacionária com base no IPCA-E, acumulado de 2013, que teve o valor variável de 5,84% e depois de discutido com o sindicato dos servidores, ajustaram em 6,50%. Tanto que no Projeto encaminhado pelo executivo local, foi reajustado também o do senhor prefeito e Vice Prefeito.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV, do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e art. 50, p. único, V, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

1



ESTADO DE SÃO PAULO

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 18 de fevereiro de 2014.

DANIEL ALEXANDRE BUENO Procurador Jurídico

DURVALING BINATO NETO
Procurador durídico